

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
ANÚNCIO

Assinado digitalmente por
Liceth Santos dos Santos
Data: 2017.10.10 16:19:26
GMT +0100
Motivo: Não repudiação

Assinado digitalmente por
Maria Teresa Fernandes
Data: 2017.10.10 15:54:08
GMT +0100
Motivo: Não repudiação

FAZ-SE SABER, que nos autos de acção Administrativa Procedimento de Massa, Processo nº.2114/17.9BELSB, em que é Autor Daniel Correia Coelho e Réu Ministério da Educação e Ciência, que se encontram pendentes na 2ª. Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, são os abaixo indicados CITADOS, para no prazo de DEZ (10) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos artigos 81.º, n.º 5, e 99.º, n.º5, alínea c), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem: na anulação do acto que homologa a lista definitiva de colocação e não colocação no concurso externo, (concurso de docentes), para o ano escolar 2017/2018, grupo de recrutamento 350-Espanhol, publicada a 18 de Julho de 2017, no site da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt>), na anulação do despacho da Directora Geral da Administração Escolar de 9 de Agosto de 2017 e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação de 25 de Agosto de 2017, que indeferiu o recurso interposto pelo supra aludido Autor e na condenação do Réu à prática dos actos administrativos devidos e conducentes ao deferimento da pretensão do Autor e conseqüente reposicionamento daquele no concurso, colocando-o num dos QZP a que concorreu e ao qual tinha direito no grupo de recrutamento 350.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (10 dias) os contra-interessados que, como tal, se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 20 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

Nas acções relativas a actos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA, aplicável *ex vi* o artigo 97.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Código).

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo Autor e, bem assim:

Individualizar a acção;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA e aplicável *ex vi* o artigo 97.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Código).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contado desde momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social, o benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

Todos os candidatos colocados no concurso externo, aberto para o ano escolar de 2017/2018 através do Aviso n.º 3887-B/2017 (publicado no Diário da República, II Série, n.º 72, de 11.04.2017), no grupo de recrutamento 350 - Espanhol, identificados nas listas publicadas no site da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt>).

A Juiz de Direito,
Liceth Maria dos Santos dos Santos
A Oficial de Justiça,
Maria Teresa Serra Fernandes